



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 1 de 21

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21

EXPEDIENTE

O Jornal Oficial da Estância Climática de Morungaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Jornal Oficial Eletrônico da Estância Climática de Morungaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morungaba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Estância Climática de Morungaba

CNPJ 45.755.238/0001-65

Avenida José Frare, 40 - Centro

Telefone: (11) 4014-4300

Site: www.morungaba.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba

CNPJ 01.993.318/0001-83

Rua Elvira Miano, 180 - Centro

Telefone: (11) 4014-1017 / (11) 4014-7608

Site: www.camaramorungaba.sp.gov.br



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Climática de Morungaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morungaba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 2 de 21

PODER EXECUTIVO DE MORUNGABA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.743, DE 1º de NOVEMBRO DE 2017.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências”.

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 955ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de até R\$ 5.129,70 (cinco mil, cento e vinte e nove reais e setenta centavos) e que obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
020100	Gabinete do Prefeito
08.244.0045.2072.0000	FUSSESP – Escola da Construção Civil
3.3.90.30.00	Material de Consumo R\$ 2.969,70
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica .. R\$ 2.160,00

Fonte de Recursos 02 – Recurso Estadual

Parágrafo único – O crédito adicional especial de que trata o “caput” deste artigo, se destina ao desenvolvimento do Projeto “Escola da Construção Civil – Assentador de Pisos e Azulejos” com recursos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com excesso de arrecadação por conta do convênio celebrado com o FUSSESP.

Art. 3º - O crédito objeto da presente Lei, passa a fazer parte integrante das Leis nºs 1.517/13 (Plano

Plurianual/2014-2017), 1.682/16 e alteração (Diretrizes Orçamentárias/2017) e 1.691/16 (Orçamento Anual/2017).

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias, ou através de abertura de créditos adicionais especiais a serem abertos posteriormente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 3 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 806, de 25 de março de 1998, determina valores para a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD devida pelas ações de Vigilância Sanitária no Município de Morungaba e dá outras providências.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Morungaba em sua 955ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de outubro de 2017, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei Complementar:

Art. 1º - A Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos - TFSD devida pelas ações de Vigilância Sanitária no Município de Morungaba, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia e a prestação efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, conforme rol de atividades previstas no Anexo I desta lei.

Art. 2º - São contribuintes da TFSD as pessoas, naturais ou jurídicas, que estiverem sujeitas ao exercício regular do poder de polícia, ou que requeiram ou utilizem, de forma efetiva ou potencial, serviços públicos específicos e divisíveis, prestados pelo órgão competente para as ações de vigilância sanitária no Município, conforme previsões contidas no Anexo I desta lei.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

1



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 4 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

Art. 3º - A taxa deverá ser recolhida pelo contribuinte conjuntamente com a emissão da licença de funcionamento da Vigilância Sanitária, quando de sua inscrição, em valor proporcional ao exercício, e nos exercícios subsequentes, anualmente no mês de janeiro.

§1º - A TFSD anual poderá ser lançada conjuntamente com outros tributos, a critério do Poder Executivo.

§2º - A taxa será recolhida aos cofres públicos quando do requerimento do serviço a ser prestado, segundo item 1.5 da tabela que compõe o Anexo I.

Art. 4º - Quando não recolhido no prazo, o valor devido ficará sujeito a:

I - multa moratória, calculada sobre o valor da taxa, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);

II - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, que incidem sobre o valor principal da taxa, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

Art. 5º - As situações de isenção do pagamento da TFSD são aquelas previstas na Lei Estadual nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 6º - Os arts. 1º, 2º, 5º, 8º e 9º da Lei Municipal nº 806, de 25 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A Seção de Vigilância em Saúde, subordinada ao Departamento Municipal de Saúde, é o órgão responsável pelas ações de vigilância sanitária no território do Município.”

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

2



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 5 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

“Art. 2º - As ações de vigilância sanitária de que trata o art. 1º serão desenvolvidas pela Seção de Vigilância em Saúde e devem ser definidas em portarias, decretos, resoluções e outros atos normativos em consonância com as diretrizes da Secretaria Estadual de Saúde, do Ministério da Saúde, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, assim como as atribuições das autoridades sanitárias mencionadas no art. 4º desta lei.”

“Art. 5º - A equipe de servidores de que trata o inciso I do artigo anterior será designada em ato próprio do Executivo Municipal, e será devidamente credenciada.”

“Art. 8º – O regulamento das taxas e preços públicos devidos pela fiscalização e serviços diversos de vigilância sanitária será estabelecido em lei específica.

Parágrafo único - Os valores de multas e as demais penalidades pela desobediência ou pela inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos atinentes aos serviços de vigilância sanitária, bem como os procedimentos referentes à aplicação das mesmas, são os estabelecidos pela legislação estadual aplicável aos serviços de vigilância sanitária, em especial a Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1.998.”

“Art. 9º - A receita proveniente de multas, taxas e demais valores referentes às ações de Vigilância Sanitária no Município será recolhida junto ao Fundo Municipal de Saúde.”

Art. 7º - Fica acrescido à Lei Municipal nº 806, de 25 de março de 1998 o art. 8º-A com a seguinte redação:

“Art. 8º-A – O Poder Executivo regulamentará por ato específico quaisquer questões atinentes a presente lei.”

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

3



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 6 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

Art. 8º - Os incisos dos arts. 4º e 7º da Lei Municipal nº 806, de 25 de março de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º - ...

I – A equipe de servidores lotados na Seção de Vigilância em Saúde;

II – O Chefe da Seção de Vigilância em Saúde;

III – O Diretor Municipal de Saúde;

IV – O Prefeito Municipal.”

“ Art. 7º - ...

I – O Chefe da Seção de Vigilância em Saúde;

II – O Diretor Municipal de Saúde;

III – O Prefeito Municipal.”

Art. 9º - A ementa da Lei Municipal nº 806, de 25 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 806, de 25 de março de 1998, determina valores para a Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos – TFSD devida pelas ações de Vigilância Sanitária no Município de Morungaba e dá outras providências.”

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

4



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 7 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretária da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO
Secretária Chefe

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

5



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 8 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

ANEXO I

ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	VALORES EM UFMM
1. Inspeção sanitária para concessão da licença de funcionamento/cadastro quando do início das atividades, renovação e alterações:	
1.1. Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:	
1.1.1. Indústria de alimentos	
1.1.1.1. Refino e outros tratamentos do sal	100,000
1.1.1.2. Fabricação de conservas de frutas	100,000
1.1.1.3. Fabricação de conservas de palmito	100,000
1.1.1.4. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	100,000
1.1.1.5. Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	100,000
1.1.1.6. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	100,000
1.1.1.7. Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	100,000
1.1.1.8. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	100,000
1.1.1.8.1. Por indústria	100,000
1.1.1.8.2. Por sorveteria	30,000
1.1.1.9. Beneficiamento de arroz	100,000
1.1.1.10. Fabricação de produtos do arroz	100,000
1.1.1.11. Moagem de trigo e fabricação de derivados	100,000
1.1.1.12. Produção de farinha de mandioca e derivados	100,000
1.1.1.13. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho	100,000
1.1.1.14. Fabricação de amidos e féculas de vegetais	100,000
1.1.1.15. Fabricação de óleo de milho em bruto	100,000
1.1.1.16. Fabricação de óleo de milho refinado	100,000
1.1.1.17. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	100,000
1.1.1.18. Fabricação de açúcar em bruto	100,000
1.1.1.19. Fabricação de açúcar de cana refinado	100,000
1.1.1.20. Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	100,000
1.1.1.21. Beneficiamento de café	100,000

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

6



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 9 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>1.1.1.22. Torrefação e moagem do café</i>	100,000
<i>1.1.1.23. Fabricação de produtos a base de café</i>	100,000
<i>1.1.1.24. Fabricação de produtos de panificação industrial</i>	100,000
<i>1.1.1.25. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria</i>	40,000
<i>1.1.1.26. Fabricação de biscoitos e bolachas</i>	100,000
<i>1.1.1.27. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates</i>	100,000
<i>1.1.1.28. Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes</i>	100,000
<i>1.1.1.29. Fabricação de massas alimentícias</i>	100,000
<i>1.1.1.30. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos</i>	100,000
<i>1.1.1.31. Fabricação de alimentos e pratos prontos</i>	100,000
<i>1.1.1.32. Fabricação de pós alimentícios</i>	100,000
<i>1.1.1.33. Fabricação de gelo comum</i>	100,000
<i>1.1.1.34. Fabricação de produtos para infusão</i>	100,000
<i>1.1.1.35. Fabricação de adoçantes naturais e artificiais</i>	100,000
<i>1.1.1.36. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares</i>	100,000
<i>1.1.1.37. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificados em outras classes)</i>	100,000
<i>1.1.1.38. Fabricação de bebidas isotônicas</i>	100,000
<i>1.1.1.39. Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.2. Indústria de água mineral</i>	
<i>1.1.2.1. Fabricação de águas envasadas</i>	100,000
<i>1.1.2.2. Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.3. Indústria de aditivos para alimentos</i>	
<i>1.1.3.1. Fabricação de fermentos e leveduras</i>	100,000
<i>1.1.3.2. Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc., para fins alimentícios)</i>	100,000

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : pefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 10 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

1.1.3.3. <i>Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma</i>	100,000
1.1.3.4. <i>Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado</i>	30,000
1.1.4. <i>Indústria de embalagens de alimentos</i>	
1.1.4.1. <i>Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento)</i>	100,000
1.1.4.2. <i>Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento)</i>	100,000
1.1.4.3. <i>Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos)</i>	100,000
1.1.4.4. <i>Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos)</i>	100,000
1.1.4.5. <i>Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento)</i>	100,000
1.1.4.6. <i>Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento)</i>	100,000
1.1.4.7. <i>Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos)</i>	100,000
1.1.4.8. <i>Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com o alimento)</i>	100,000
1.1.4.9. <i>Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos)</i>	100,000
1.1.4.10. <i>Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado</i>	30,000

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : pefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br

8



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 11 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

1.1.5. Indústria de produtos para a saúde	
1.1.5.1. Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos)	100,000
1.1.5.2. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	100,000
1.1.5.3. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento)	100,000
1.1.5.4. Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas)	100,000
1.1.5.5. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	100,000
1.1.5.6. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	100,000
1.1.5.7. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	100,000
1.1.5.8. Fabricação de materiais para medicina e odontologia	100,000
1.1.5.8.1. Para fabricação	100,000
1.1.5.8.2. Para unidades de esterilização	50,000
1.1.5.9. Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares)	100,000
1.1.5.10. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	100,000
1.1.5.11. Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	30,000
1.1.5.12. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador – software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença).	30,000
1.1.6. Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
1.1.6.1. Fabricação de fraldas descartáveis	100,000
1.1.6.2. Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais)	100,000
1.1.6.3. Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de	100,000

9

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : pefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 12 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>higiene pessoal</i>	
<i>1.1.6.4. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano)</i>	100,000
<i>1.1.6.5. Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.7. Indústria de saneantes e domissanitários</i>	
<i>1.1.7.1. Fabricação de desinfetantes domissanitários</i>	100,000
<i>1.1.7.2. Fabricação de sabões e detergentes sintéticos</i>	100,000
<i>1.1.7.3. Fabricação de produtos de limpeza e polimento</i>	100,000
<i>1.1.7.4. Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.8. Indústria de medicamentos</i>	
<i>1.1.8.1. Fabricação de gases industriais (a fabricação de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio) e misturas de gases medicinais; fabricação de óxido de etileno)</i>	100,000
<i>1.1.8.2. Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano</i>	100,000
<i>1.1.8.3. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano</i>	100,000
<i>1.1.8.4. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano</i>	100,000
<i>1.1.8.5. Fabricação de preparações farmacêuticas</i>	100,000
<i>1.1.8.6. Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.9. Indústria de farmoquímicos</i>	
<i>1.1.9.1. Fabricação de produtos farmoquímicos</i>	100,000
<i>1.1.9.2. Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.10. Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores</i>	
<i>1.1.10.1. Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química</i>	100,000
<i>1.1.10.2. Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química</i>	100,000
<i>1.1.10.3. Atividades de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos/precursores em depósito fechado</i>	30,000
<i>1.1.11. Comércio atacadista de alimentos</i>	
<i>1.1.11.1. Comércio atacadista de café em grão</i>	40,000
<i>1.1.11.2. Comércio atacadista de soja</i>	40,000
<i>1.1.11.3. Comércio atacadista de cacau</i>	40,000
<i>1.1.11.4. Comércio atacadista de leite e laticínios</i>	40,000
<i>1.1.11.5. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados</i>	40,000

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

10



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 13 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>1.1.11.6. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas</i>	40,000
<i>1.1.11.7. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos</i>	40,000
<i>1.1.11.8. Comércio atacadista de aves vivas e ovos</i>	40,000
<i>1.1.11.9. Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados</i>	40,000
<i>1.1.11.10. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados</i>	40,000
<i>1.1.11.11. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar</i>	40,000
<i>1.1.11.12. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais</i>	40,000
<i>1.1.11.13. Comércio atacadista de água mineral</i>	40,000
<i>1.1.11.14. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante</i>	40,000
<i>1.1.11.15. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações)</i>	40,000
<i>1.1.11.16. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel</i>	40,000
<i>1.1.11.17. Comércio atacadista de açúcar</i>	40,000
<i>1.1.11.18. Comércio atacadista de óleos e gorduras</i>	40,000
<i>1.1.11.19. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</i>	40,000
<i>1.1.11.20. Comércio atacadista de massas alimentícias</i>	40,000
<i>1.1.11.21. Comércio atacadista de sorvetes</i>	40,000
<i>1.1.11.22. Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</i>	40,000
<i>1.1.11.23. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações)</i>	40,000
<i>1.1.11.24. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral</i>	40,000
<i>1.1.12. Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde</i>	
<i>1.1.12.1. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</i>	40,000
<i>1.1.12.2. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia</i>	40,000
<i>1.1.12.3. Comércio atacadista de produtos odontológicos</i>	40,000
<i>1.1.12.4. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças</i>	40,000

11

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 14 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

1.1.13. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
1.1.13.1. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	40,000
1.1.13.2. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	40,000
1.1.14. Comércio atacadista de saneantes domissanitários	
1.1.14.1. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	40,000
1.1.14.2. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes, rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS nº 10/2008 e suas atualizações)	40,000
1.1.15. Comércio atacadista de medicamentos	
1.1.15.1. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
1.1.15.1.1. Com fracionamento	40,000
1.1.15.1.2. Sem fracionamento	30,000
1.1.16. Comércio atacadista de diversas classes de produtos	
1.1.16.1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos alimentícios)	40,000
1.1.16.2. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos)	40,000
1.1.17. Comércio varejista de alimentos	
1.1.17.1. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	40,000
1.1.17.2. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	40,000
1.1.17.3. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	40,000
1.1.17.4. Padaria e confeitaria com predominância de revenda	40,000
1.1.17.5. Comércio varejista de laticínios e frios	40,000
1.1.17.6. Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	25,000

12

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : pefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 15 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>1.1.17.7. Comércio varejista de carnes - açougues</i>	40,000
<i>1.1.17.8. Peixaria</i>	40,000
<i>1.1.17.9. Comércio varejista de bebidas</i>	25,000
<i>1.1.17.10. Comércio varejista de hortifrutigranjeiros</i>	25,000
<i>1.1.17.11. Feirante</i>	25,000
<i>1.1.17.12. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)</i>	25,000
<i>1.1.17.13. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</i>	30,000
<i>1.1.17.14. Restaurantes e similares</i>	40,000
<i>1.1.17.15. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas</i>	40,000
<i>1.1.17.16. Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares</i>	40,000
<i>1.1.17.17. Serviços ambulantes de alimentação</i>	25,000
<i>1.1.17.18. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas</i>	100,000
<i>1.1.17.19. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê</i>	40,000
<i>1.1.17.20. Cantina – serviço de alimentação privativo</i>	30,000
<i>1.1.17.21. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar</i>	40,000
<i>1.1.18. Comércio varejista de medicamentos</i>	
<i>1.1.18.1. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas</i>	
<i>1.1.18.1.1. Para drogarias</i>	40,000
<i>1.1.18.1.2. Para posto de medicamentos e ervanaria</i>	30,000
<i>1.1.18.2. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas</i>	40,000
<i>1.1.18.3. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos</i>	40,000
<i>1.1.19. Comércio varejista de cosméticos</i>	
<i>1.1.19.1. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</i>	40,000
<i>1.1.20. Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde</i>	
<i>1.1.20.1. Envasamento e empacotamento sob contrato</i>	30,000
<i>1.1.21. Depósito de produtos relacionados à saúde</i>	
<i>1.1.21.1. Armazéns gerais – emissão de warrants</i>	30,000

13

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 16 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>1.1.21.2. Depósitos de mercadorias para terceiros – exceto armazéns gerais e guarda-móveis</i>	30,000
<i>1.1.22. Transporte de produtos relacionados à saúde</i>	
<i>1.1.22.1. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal</i>	40,000
<i>1.1.22.2. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional</i>	40,000
<i>1.1.23. Esterilização e controle de pragas urbanas</i>	
<i>1.1.23.1. Controle de pragas urbanas</i>	40,000
<i>1.1.23.2. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exercem as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo)</i>	40,000
<i>1.2. Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde ou a equipamentos de saúde</i>	
<i>1.2.1. Prestação de serviço de saúde</i>	
<i>1.2.1.1. Atividades de psicologia e psicanálise</i>	30,000
<i>1.2.1.2. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências</i>	
<i>1.2.1.2.1. Até 50 (cinquenta) leitos</i>	40,000
<i>1.2.1.2.2. De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos</i>	70,000
<i>1.2.1.2.3. Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos</i>	100,000
<i>1.2.1.2.4. Dispensário de medicamentos</i>	30,000
<i>1.2.1.2.5. Farmácia hospitalar</i>	40,000
<i>1.2.1.3. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências</i>	
<i>1.2.1.3.1. Dispensário de medicamento</i>	40,000
<i>1.2.1.4. UTI móvel</i>	40,000
<i>1.2.1.5. Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel</i>	40,000
<i>1.2.1.6. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências</i>	25,000
<i>1.2.1.7. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos</i>	40,000
<i>1.2.1.8. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares</i>	30,000

14

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
 Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
 e-mail : pefmorungaba@gmail.com http:// www.morungaba.sp.gov.br



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 17 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

1.2.1.9. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	25,000
1.2.1.10. Atividade odontológica	
1.2.1.10.1. Consultório odontológico	25,000
1.2.1.10.2. Demais estabelecimentos odontológicos	40,000
1.2.1.11. Serviços de vacinação e imunização humana	40,000
1.2.1.12. Atividade de reprodução humana assistida	40,000
1.2.1.13. Laboratórios de anatomia patológica e citológica	40,000
1.2.1.14. Laboratórios clínicos	40,000
1.2.1.15. Serviços de diálise e nefrologia	40,000
1.2.1.16. Serviços de tomografia	40,000
1.2.1.17. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	40,000
1.2.1.18. Serviços de ressonância magnética	40,000
1.2.1.19. Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	40,000
1.2.1.20. Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos	40,000
1.2.1.21. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos	40,000
1.2.1.22. Serviços de quimioterapia	40,000
1.2.1.23. Serviços de radioterapia	40,000
1.2.1.24. Serviços de hemoterapia	
1.2.1.24.1. Para os serviços e institutos de hemoterapia	40,000
1.2.1.24.2. Para agências transfusionais	30,000
1.2.1.24.3. Para postos de coleta	30,000
1.2.1.25. Serviços de litotripsia	40,000
1.2.1.26. Serviços de bancos de células e tecidos humanos	40,000
1.2.1.27. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada anteriormente	40,000
1.2.1.28. Atividades de enfermagem	30,000
1.2.1.29. Atividades de profissionais da nutrição	30,000
1.2.1.30. Atividades de fisioterapia	30,000
1.2.1.30.1. Clínicas de fisioterapia	40,000
1.2.1.30.2. Consultório de fisioterapia	30,000
1.2.1.31. Atividades de terapia ocupacional	30,000
1.2.1.31.1. Clínicas de terapia ocupacional	40,000
1.2.1.31.2. Consultório de terapia ocupacional	30,000
1.2.1.32. Serviços de fonoaudiologia	30,000
1.2.1.33. Atividades de profissionais da área de saúde não	30,000

15

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 18 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>especificadas anteriormente</i>	
1.2.1.34. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	30,000
1.2.1.35. Atividades de banco de leite humano	40,000
1.2.1.36. Atividades de acupuntura	30,000
1.2.1.37. Atividades de podologia	30,000
1.2.1.38. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	30,000
1.2.1.39. Clínicas e residências geriátricas	40,000
1.2.1.40. Instituições de longa permanência para idosos	40,000
1.2.1.41. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	40,000
1.2.1.42. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	40,000
1.2.1.43. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio	40,000
1.2.1.44. Atividades de centros de assistência psicossocial	40,000
1.2.1.45. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	40,000
1.2.2. Equipamentos de saúde	
1.2.2.1. Equipamento de radiologia	40,000
1.2.2.2. Equipamento de radioterapia	40,000
1.3. Demais atividades relacionadas à saúde	
1.3.1. Prestação de serviços coletivos e sociais	
1.3.1.1. Captação, tratamento e distribuição de água	40,000
1.3.1.2. Distribuição de água por caminhões	40,000
1.3.1.3. Gestão de redes de esgoto	40,000
1.3.1.4. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	40,000
1.3.1.5. Coleta de resíduos não perigosos	40,000
1.3.1.6. Coleta de resíduos perigosos	40,000
1.3.1.7. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	40,000
1.3.1.8. Tratamento e disposição de resíduos perigosos	40,000
1.3.1.9. Recuperação de sucatas de alumínio	30,000
1.3.1.10. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	30,000
1.3.1.11. Recuperação de materiais plásticos	30,000
1.3.1.12. Usina de compostagem	30,000
1.3.1.13. Recuperação de materiais não especificados anteriormente	30,000
1.3.1.14. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	30,000
1.3.1.15. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos,	30,000

16

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 19 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>exceto de papel e papelão</i>	
1.3.1.16. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	30,000
1.3.1.17. Camping	30,000
1.3.1.18. Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	30,000
1.3.1.19. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	30,000
1.3.1.20. Educação infantil - creches	30,000
1.3.1.21. Ensino de esportes	30,000
1.3.1.22. Orfanatos	30,000
1.3.1.23. Albergues assistenciais	30,000
1.3.1.24. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	30,000
1.3.1.25. Gestão de instalações de esporte	30,000
1.3.1.26. Clubes sociais, desportivos e similares	40,000
1.3.1.27. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	40,000
1.3.1.28. Parques de diversões e parques temáticos	40,000
1.3.1.29. Gestão e manutenção de cemitérios	40,000
1.3.1.30. Serviços de cremação	40,000
1.3.1.31. Serviços de sepultamento	40,000
1.3.1.32. Serviços de funerária	40,000
1.3.1.33. Serviços de somato conservação	40,000
1.3.1.34. Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	40,000
1.3.1.35. Tabacaria	30,000
1.3.2. Prestação de serviços veterinários	
1.3.2.1. Atividades veterinárias	30,000
1.3.3. Outras atividades relacionadas à saúde	
1.3.3.1. Serviços de prótese dentária	30,000
1.3.3.2. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	30,000
1.3.3.3. Comércio varejista de artigos de ótica	30,000
1.3.3.4. Serviços de assistência social sem alojamento	30,000
1.3.3.5. Atividades de condicionamento físico	33,000
1.3.3.6. Lavanderias	30,000
1.3.3.7. Cabeleireiros	30,000
1.3.3.8. Outras atividades de tratamento de beleza	30,000
1.3.3.9. Atividades de sauna e banhos	30,000
1.3.3.10. Serviços de tatuagem e colocação de piercing	30,000
1.3.3.11. Testes e análises técnicas	30,000

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 20 de 21



GABINETE DO PREFEITO

Lei Complementar nº 038/17

<i>1.4. Demais estabelecimentos</i>	
<i>1.4.1. Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização</i>	30,000
<i>1.5. Demais atividades</i>	
<i>1.5.1. Rubrica de livros</i>	
<i>1.5.1.1. Até 100 (cem) folhas</i>	10,000
<i>1.5.1.2. De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas</i>	20,000
<i>1.5.1.3. Acima de 200 (duzentas) folhas</i>	30,000
<i>1.5.2. Termos de responsabilidade técnica</i>	15,000
<i>1.5.3. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial</i>	
<i>1.5.3.1. Até 5 (cinco) notas</i>	10,000
<i>1.5.3.2. Por nota que crescer</i>	0,25
<i>1.5.4. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99</i>	5,500
<i>1.5.5. Laudo técnico de avaliação</i>	
<i>1.5.5.1. Até 100 (cem) m²</i>	25,000
<i>1.5.5.2. De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m²</i>	40,000
<i>1.5.5.3. Acima de 500 (quinhentos) m²</i>	100,000

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

VISITE A ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA – Fica a 103 km. de São Paulo, 42 km. de Campinas. Seu clima é um dos melhores do Estado. É aconchegante e tem uma série de atrativos, a exemplo de haras, trilhas de moto e bicicletas, parques e praças, teatro, doces, pimentas e ervas, artesanato, pousadas, montanhismo, cachoeiras, pescaria, comida boa, festas religiosas e uma população cordial.

Paço Municipal “Prefeito Lúcio Roque Flaibam”
Av. José Frare, nº 40, Centro, Morungaba-SP, CEP 13260-000, Fone: XX11 4014-4300
e-mail : prefmorungaba@gmail.com [http:// www.morungaba.sp.gov.br](http://www.morungaba.sp.gov.br)

18



JORNAL OFICIAL

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE MORUNGABA

Conforme Lei Municipal nº 1.712, de 20 de abril de 2017

www.morungaba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morungaba

Segunda-feira, 06 de novembro de 2017

Ano I | Edição nº 38

Página 21 de 21

Portarias

Portaria nº 287, de 1º de novembro de 2017.

“Revoga Portaria nº 225-DP, de 30 de dezembro de 1992.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 2.056/10/2017;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar, a pedido, a partir de 02 de novembro de 2017, a Portaria nº 225-DP, de 30 de dezembro de 1992, que nomeou a Senhora Maria Elisabete Polizello Messias, para exercer o emprego público de provimento efetivo e em caráter permanente de Secretária de Serviços Administrativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 1º de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 1º de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe

Processo nº 2056/10/17

Interessado – Maria Elisabete Polizello Messias

Assunto – Rescisão contratual

Senhora Encarregada do Departamento Pessoal,

Expedida, publicada e afixada pela Secretaria, nesta data, a Portaria nº 287/17, cuja cópia segue apensada aos autos como fls. ____.

Encaminho o presente para as demais providências.

Morungaba, 01/11/2017.

MARILIA L R FREDERICO

Secretária Chefe

Portaria nº 288, de 06 de novembro de 2017.

“Nomeia empregado público em comissão.”

Eu, Prof. Marco Antonio de Oliveira, Prefeito Municipal da Estância Climática de Morungaba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei; e

com fundamento na Lei Municipal Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017;

RESOLVO:

Art. 1º - Nomear a Senhora Michele Meneguim de Campos, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 29.115.407-4/SSP/SP e do CPF/MF nº 263.651.568-20, para ocupar o cargo em comissão de Chefe da Seção de Tributação, com atribuições prescritas no inciso V do Anexo II – Atribuições dos Cargos em Comissão, da Lei Complementar nº 028, de 06 de abril de 2017, mediante o salário mensal equivalente ao nível superior 9A-NEI da Tabela de Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Portaria, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morungaba, 06 de novembro de 2017.

PROF. MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e afixada pela Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Morungaba, em 06 de novembro de 2017.

MARILIA LEITE RODRIGUES FREDERICO

Secretária Chefe